GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA **DENÚNCIAS DE RACISMO RELIGIOSO**

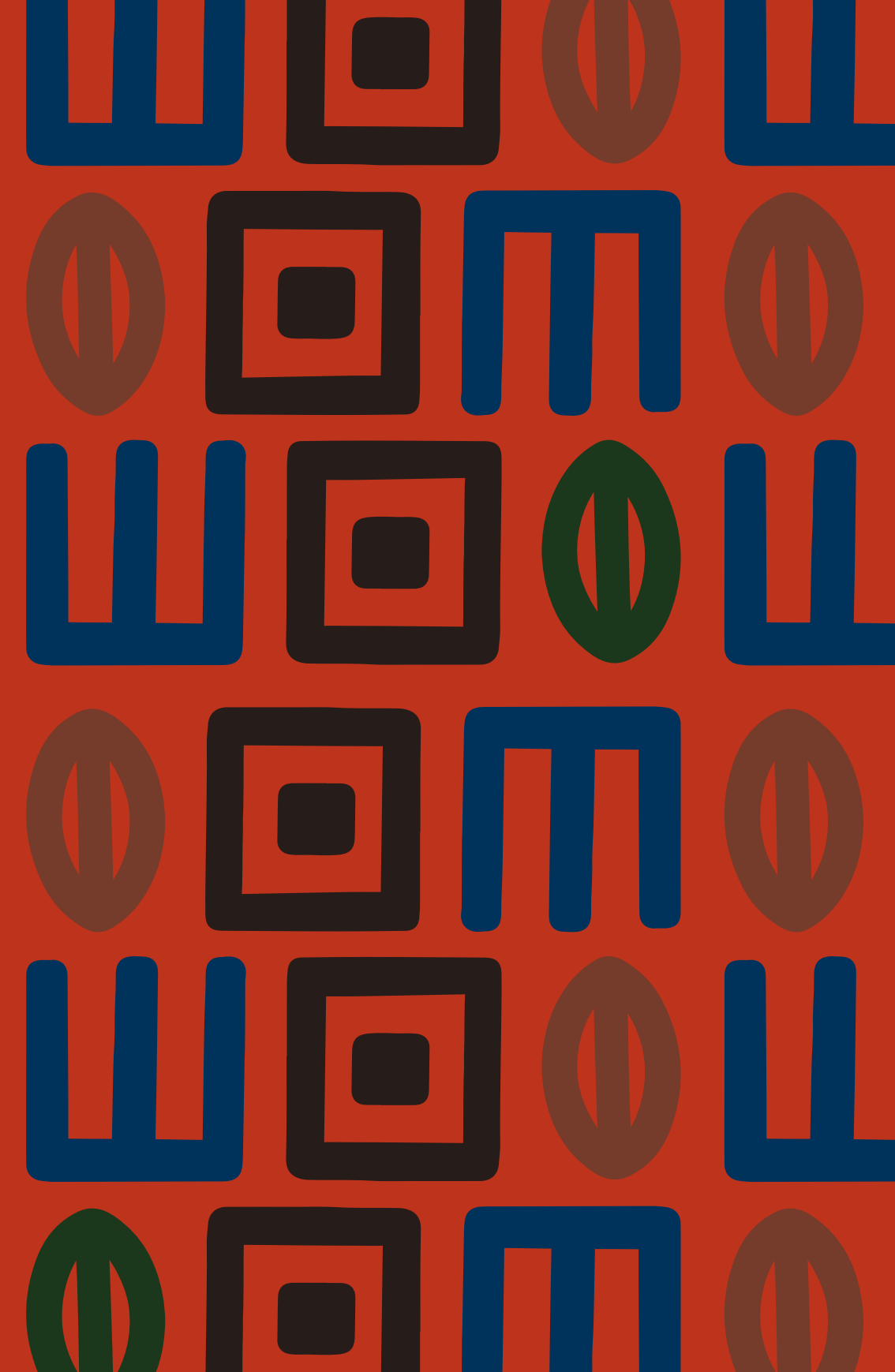
Brasília - DF
Outubro de 2024

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
IGUALDADE RACIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO







Governo Federal
Ministério da Igualdade Racial
Ministério da Justiça e Segurança Pública

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA **DENÚNCIAS DE RACISMO RELIGIOSO**

Brasília - DF
Outubro de 2024

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Luiz Inácio Lula da Silva

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Geraldo Alckmin

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Anielle Franco

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Ricardo Lewandowski

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERREIROS E CIGANOS
Ronaldo dos Santos

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Mario Luiz Sarrubbo

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA E DE TERREIROS
Luzi Borges

DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Isabel Seixas de Figueiredo

REDAÇÃO
Luzi Borges
Maryangela Carol dos Santos

OUVIDORIA/MIR
Fabio Moassab Bruni

APOIO TÉCNICO
Ana Paula Pinto da Silva
Cristiane dos Santos Pereira
Joélia Santos do Nascimento
Sarah Nascimento dos Reis
Wdson Lyncon Correia de Oliveira

REVISÃO DE CONTEÚDO
Anderson de Figueiredo Matias
Eloa Silva de Moraes
Lucas Baptista de Lima Costa dos Santos
Luzi Borges
Nahiane Hermano Guimarães
Samara Candeira Pinho de Souza
Sarah Nacimento dos Reis
Wdson Lyncon Correia de Oliveira

REVISÃO DE TEXTO
Anderson de Figueiredo Matias
Denise Porfírio
Juliana Galindo Romão
Larissa Lins
Raíssa Gomes

PROJETO GRÁFICO
Tábata Matheus

“Tí èyàn yoo bá huwa kan Eni ó ko Ranti esan kan ola”

“Antes de um ato de hoje, deve-se considerar o resultado de amanhã”

Provérbio Yorubá

APRESENTAÇÃO

Por ser um país laico, o Brasil, além da separação entre religião e Estado, garante a liberdade de crença, prevista no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção a locais de culto e suas liturgias. Em razão disso, toda e qualquer forma de violência religiosa é considerada crime. Para dar visibilidade à luta contra essa violência e promover o entendimento de que o respeito a todos os credos e religiões é parte importante da democracia, a Lei 11.635/2007 instituiu 21 de janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, em reconhecimento à trajetória da yalorixá baiana Mãe Gilda de Ogum, falecida em janeiro de 2000, em decorrência de problemas de saúde provocados pelo racismo religioso.

Apesar do referido fundamento constitucional e dos recentes avanços das discussões acerca da temática, lideranças religiosas apontam, como uma das formas de enfrentamento ao racismo religioso, a importância de se ampliar o acesso à justiça e a severidade na aplicação das leis. Hoje, a Lei 14.532/2023 equipara a injúria racial ao crime de racismo, protege a liberdade religiosa e prevê pena de dois a cinco anos de prisão, além de multa, para quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.

No caso dos Povos e Comunidades de Matriz Africana e de Terreiros, historicamente submetidos a séculos de proibição e perseguição por suas expressões religiosas, essa realidade de violência se intensifica. Por carregarem consigo parte da cultura e dos saberes ancestrais, para pessoas negras, cultuar os símbolos e a ancestralidade de matriz africana é ainda mais significativo. Embaladas pelos ritmos pulsantes dos atabaques, as tradições conectam os devotos às suas raízes. Da magia das cerimônias à sabedoria dos contos, cada elemento é uma manifestação da diversidade e da resiliência das civilizações africanas.

Nessa direção, o racismo religioso, que dá base aos ataques direcionados às religiões de matriz africana, é, em sua essência, um projeto contra a disseminação da cultura afro-brasileira. Assim, tendo em vista que grande parte dos casos relacionados a essa violência não é registrado em função do desconhecimento a respeito dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento das denúncias, o Ministério da Igualdade Racial (MIR), por meio da Diretoria de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros (DPTMAT), vinculada à Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos (SQPT), elaborou este Guia de Orientação para Denúncias de Racismo Religioso.

O objetivo com isso é prevenir/reduzir casos de violência e discriminação e orientar toda a população, em especial Povos e Comunidades de Matriz Africana e de Terreiros. Para tanto, nas páginas seguintes, além de orientações de como proceder e de que órgãos acionar em casos de racismo religioso, você encontrará conceitos e definições que ajudarão no exercício da liberdade religiosa.



RACISMO RELIGIOSO: A INTOLERÂNCIA E A VIOLÊNCIA EM NÚMEROS E IMPACTOS

Dados do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, serviço oferecido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), dão a dimensão do problema aqui tratado. Em 2023, por exemplo, foram registradas 2.124 denúncias de violações de

liberdade de religião ou crença provenientes de diversas regiões do Brasil. Tal número, na comparação com 2022, quando foram compilados 1.184 registros, representa um aumento de 80% no número de denúncias dessa natureza, segundo as quais as religiões de matriz africana são as mais afetadas. Considerando que representam uma fração dos casos de violações de direitos que afetam as religiões afro-brasileiras, os números apresentados permitem afirmar a importância de se incluir a questão racial na agenda pública do Brasil e de se encorajar mais pessoas a buscarem o sistema de justiça para denunciar essas violações.



IDENTIFIQUE O RACISMO RELIGIOSO

Ao sintetizar formas específicas de manifestações do racismo antinegro, o racismo religioso[1] explicita violências e violações à dignidade humana negra pela demonização e por processos inimizantes que resultam em ataques. No caso das religiões de de

Matriz Africana, o ódio religioso é direcionado à religiosidade, não somente por ser praticada por pessoas pretas, mas também pela origem africana, pela ancestralidade e pelos territórios sagrados, tradições, símbolos e culturas afro-brasileiras. Materializa-se, por exemplo, quando uma pessoa é tratada de forma ofensiva, agressiva, violenta e/ou depreciativa, ou ainda quando é impedida de acessar lugares ou serviços, públicos ou privados, por seu pertencimento ou identificação com as religiões de Matriz Africana e com seus adeptos.



COMO DENUNCIAR?

Durante a ocorrência:

Acione imediatamente a Polícia Militar por meio do número 190 para que o(a) autor(a) seja conduzido(a) à delegacia.

[1]Luciano Goés, Doutor em Direito Penal e pesquisador do tema, apresenta e amplia a compreenssão desse conceito no livro Direito penal antiracista publicado em 2022, pela Editora Letramento

Para preservar sua integridade, tente não revidar e só permaneça no local do crime se estiver em segurança.

Identifique, se possível, duas testemunhas que possam comparecer à delegacia mais próxima para o registro do boletim de ocorrência.

Após a ocorrência:

Junte evidências do crime ocorrido: fotos, vídeos, publicações na imprensa, detalhes de local, horários e de como o crime foi praticado. Identifique dados que possam identificar e localizar o(a) agressor(a).

Procure atendimento na delegacia de polícia especializada em atendimento a crimes raciais de sua cidade. Caso não exista, a denúncia pode ser feita na delegacia de polícia mais próxima do local onde ocorreu o crime.

> **Racismo Religioso em ambiente virtual**
>
> Nos casos de ofensas racistas nos meios virtuais, também é necessário registrar um boletim de ocorrência. Na denúncia, informe o link do comentário ou da publicação e faça uma captura de tela contendo o conteúdo ofensivo. Reúna todas as provas possíveis: áudios, vídeos, imagens e mensagens que ajudem a identificar a autoria e caracterizar o fato ocorrido.

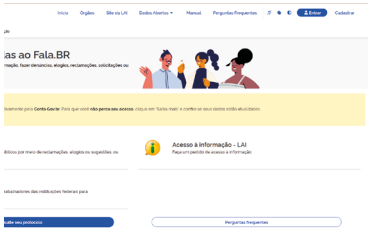
Você pode utilizar:

- **Disque 100**, serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social.

- **Fala.Br**, Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal. Por meio dela, você também pode fazer denúncias, conforme o passa a passo a seguir:

1 **Acesse o site**
https://falabr.cgu.gov.br/

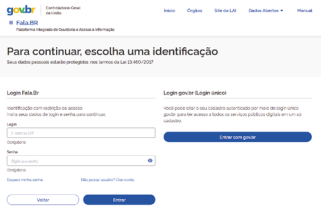




Entre no portal **2**
No canto superior direito, clique em "Entrar" para acessar sua conta.

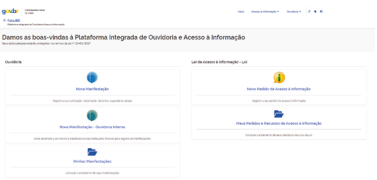
3 Nova conta ou Login

Se não possuir usuário clique em "Não possui usuário? Criar Conta" e realize seu cadastro. Caso já tenha cadastro, acesse o portal com suas credenciais. Você pode ainda acessar, utilizando sua conta GOV.BR.



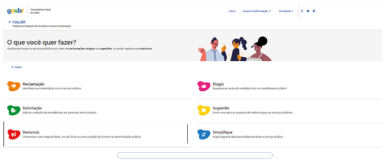
4 Cadastre sua manifestação

Após o login, escolha a ação "Nova Manifestação" e registre a sua denúncia



5 Denúncia

Selecione a opção "Denúncia" entre as categorias disponíveis.



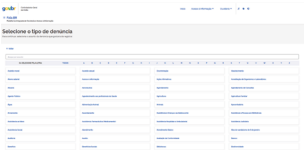
6 Atenção!

Surgirá uma janela com uma breve explicação sobre o que é uma denúncia, quem pode denunciar e as informações necessárias que devem nela conter. Após ler atentamente clique em "Avançar".



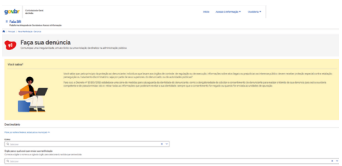
7 Seleção do tipo da denúncia

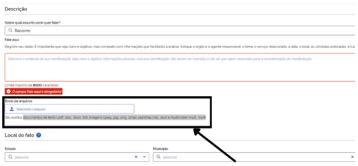
Você será direcionado a uma página para escolher o tipo da sua denúncia, garantindo que ela seja adequadamente direcionada para o órgão competente.



8 **Atenção aos Dados**

Complete o formulário com as informações sobre a denúncia, incluindo detalhes do caso, local, e envolvidos.





Anexos

O portal permite o envio de anexos, como documentos de texto, imagens, planilhas e multimídia. Esses arquivos são importantes para a analise da denúncia.

9

10 **Envie sua denúncia**

Revise as informações e clique em "Enviar" para concluir o processo.



- É garantido à pessoa vítima de crime de racismo religioso que lhe seja preservada a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem (art. 201, § 6º do Código de Processo Penal). Dessa forma, é importante não identificar a vítima ao publicar o fato nas redes sociais, não mostrar dados como nome, telefone, endereço pessoal e profissional, fotos ou vídeos, informações de documentos e/ou dados de familiares.

PRINCÍPIOS FERIDOS, DIREITOS ATINGIDOS

As diferentes manifestações de ódio e de preconceito articuladas pelo racismo religioso ferem direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, de Terreiros como o direito à autodeterminação, à autoidentificação e à ancestralidade, o respeito ao modo de vida tradicional, aos saberes e às práticas desses Povos e Cominidades, bem como atingem a proteção das organizações religiosas de Matriz Africana e de seus praticantes contra a discriminação e a violência.

Com a Lei 14.532/2023, foram implementadas mudanças significativas no Código Penal Brasileiro, sobretudo em relação à abordagem da injúria racial, que, ao ser equiparada ao racismo, passou a ser inafiançável e imprescritível.

Além disso, o § 2º-B da Lei define que nos casos em que a violência é empregada para impedir manifestações ou práticas religiosas, os agressores incorrerão nas mesmas penas previstas para os crimes de racismo: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, além de multa.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Preconceito	Repúdio demonstrado ou efetivado através da discriminação de grupos religiosos, pessoas, ideias, orientação sexual, raça, nacionalidade, etc.
Discriminação	Qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição da República ou em acordos internacionais
Racismo contra a pessoa	Chamado de injúria racial, esse tipo de discriminação é a ofensa a um ou mais indivíduos de forma específica, com elementos referentes à raça, etnia, cor, origem ou religião. A injúria racial está descrita no art. 140 do Código Penal Brasileiro, parágrafo 3, com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.
Racismo contra a coletividade	É quando a ofensa é dirigida a um grupo, por exemplo, de alguma etnia ou religião específica. O crime de racismo está descrito na Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com penas distintas segundo o tipo de discriminação, variando de 1 a 5 anos de reclusão e multa para quem cometer o crime.

Racismo institucional	É o fracasso das instituições em promover serviço adequado às pessoas, em decorrência de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Manifesta-se em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano das organizações.
Injúria racial	É ofender a honra de alguém valendo-se de discriminações referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem (art. 140, parágrafo 3º, do Código Penal): pode ser associada ao uso de palavras depreciativas relativas à raça ou à cor com a intenção de ofender a honra da vítima.

LEGISLAÇÕES E NORMAS

Constituição Federal de 1988: lei maior do país que garante o direito do livre exercício dos cultos religiosos, assim como a proteção dos locais de culto e suas liturgias (art. 5º, incisos VI ao VIII; art. 19, incisos I ao III; art. 210, §1º; a art. 215, §1º; art. 216, inciso IV).

Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989: crime de racismo é uma atuação discriminatória em razão da cor e da raça.

Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997: define crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000: dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares, públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007: institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007: institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010: institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Decreto nº 10.932 de 10 de janeiro de 2022: ratifica a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013).

Lei nº 14.519, de 5 de janeiro de 2023: institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.





WOO ABRE CAMINHOS PELO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO